



LEI NR. 1097 /2002

“Dispõe sobre alteração na Lei 830/97 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 58 da Lei 830/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II – demais transações: 3 % (três por cento)

Art. 2º - O item “Não edificados” da tabela I, denominada “Alíquotas (%) do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana”, integrante do Artigo 50 da Lei 830/97, passa a ter a seguinte redação para atender a Lei Municipal 1062, de 20 de Junho de 2002:

Localização	Não Edificados
<i>I</i>	<i>1,4</i>
<i>II</i>	<i>1,0</i>
<i>III</i>	<i>0,7</i>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em **02 de Janeiro de 2003**.

Lajinha, 31 de dezembro de 2002.

Hilmar Sathler César
Prefeito Municipal